



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 019/2006**

**“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas na Lei Municipal nº 379/97 – Código Tributário Municipal, através das Leis Municipais nº 616/01 e 797/03, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 116/03, com relação a responsabilidade tributária;

**CONSIDERANDO** que a mesma legislação supracitada criou novas hipóteses de responsabilidade tributária nos casos em que menciona;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e consolidar os procedimentos relativos às retenções do ISSQN por parte dos tomadores de serviço, sejam da administração pública ou privada;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, sejam pessoas físicas, a partir da data de entrada em vigor deste Decreto, estarão sujeitos às normas concernentes a retenção do ISSQN na fonte, quando do pagamento aos prestadores de serviços contidos nos subitens 1.01 ao 1.08, 3.02 ao 3.05, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02 ao 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.16 ao 7.21, 9.02, 9.03, 10.01 ao 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05; 17.06, 17.08 ao 17.10, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01 ao 20.03, 26.01 e 37.01, descritos na Lei Municipal nº 379/97 – Código Tributário Municipal.

**Artigo 2º** - Quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, que tomem serviços, caberá aos respectivos setores competentes pelas finanças, controle e contabilidade a emissão do comprovante de retenção do ISSQN, extraído do sistema de contabilidade e individualizado por documento fiscal gerado pelo Departamento de Receita Mobiliária Municipal, e o entregará ao prestador de serviço no ato de realização do pagamento.

**Parágrafo Único** - Quanto às empresas da iniciativa privada, as providências citadas no caput deverão ser adotada pelo setor responsável pelas finanças e contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º** - Mensalmente, o Departamento de Finanças e Controle Municipal remeterá ao Departamento de Receita Mobiliária, preferencialmente em meio magnético, a relação dos pagamentos efetuados com retenção do ISSQN, identificando o nome do prestador do serviço, com a respectiva inscrição municipal, o seu CNPJ (MF), o número e a espécie do documento emitido, o valor do ISSQN retido, a data da retenção e o total das retenções no mês, com base nos registros do sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único** - Aplica-se no que couber as disposições do caput às empresas da iniciativa privada.

**Artigo 4º** - Aos órgãos da administração indireta aproveita-se no que couber as disposições do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto no caput quando o total das importâncias retidas de todos os prestadores de serviço for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), nesse caso, as pessoas jurídicas responsáveis pela retenção deverão aguardar até que a soma das importâncias retidas iguale ou supere esse valor.

**Artigo 5º** - Os contribuintes cujas atividades estejam previstas nos subitens 7.01 a 7.12, 14.01 a 14.13 e 24.01 deverão especificar, nos documentos fiscais que emitirem, os valores relativos, conforme o caso, aos materiais incorporados à obra ou a peças e partes eventualmente aplicadas no serviço, precisando o local de entrega, conforme dispuser a legislação tributária vigente, a fim de que esses valores sejam excluídos da base de cálculo do imposto a ser recolhido.

**Artigo 6º** - No cumprimento do disposto deste Decreto, levar-se-ão em consideração as hipóteses de responsabilidade tributária definidas na legislação tributária vigente.

**Artigo 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a regulamentar no que couber o presente Decreto.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.278/2005.